



Projeto de Lei Nº 117/2026

Dispõe sobre a disponibilização de cadeiras de rodas nas unidades de ensino de Itapevi para atendimento de alunos com mobilidade reduzida temporária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI decreta:

Art. 1º – As escolas de Itapevi, tanto da rede municipal quanto da rede particular, devem manter cadeiras de rodas à disposição para o uso de estudantes, colaboradores e visitantes que precisem de auxílio para se locomover, seja por dificuldade permanente ou passageira.

Art. 2º – O número de equipamentos deve atender à demanda de cada unidade, seguindo o padrão de:

- I – Ao menos 01 (uma) cadeira em unidades com até 500 matriculados;
- II – Unidades maiores ou com prédios separados devem ampliar essa oferta para assegurar o atendimento em todos os pontos do terreno.

Art. 3º – O equipamento precisa:

- I – Estar bem conservado e pronto para uso imediato;
- II – Ficar em local visível e de fácil alcance, como a recepção ou entrada, com avisos que indiquem sua presença.

Art. 4º – Cabe às escolas assegurar que os caminhos internos estejam livres de obstáculos, permitindo que qualquer pessoa se desloque com autonomia e segurança.

Art. 5º – Se uma escola particular deixar de oferecer o recurso, ficará sujeita a:

- I – Aviso por escrito para resolver a falta em 30 dias;
- II – Pagamento de multa caso a situação não seja resolvida;
- III – Suspensão das atividades até que o local esteja acessível.
-

Art. 6º – Nas unidades públicas, o não cumprimento da medida levará à verificação da gestão responsável para as devidas providências.

Art. 7º – Esta Lei passa a valer a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 24 de abril de 2026.



Elias Vasconcelos Araujo
Vereador Elias Vasconcelos Araujo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

A presente proposta tem como objetivo atender uma demanda real relatada por pais e responsáveis de alunos das unidades de ensino de Itapevi, que enfrentam dificuldades quando seus filhos passam por situações de mobilidade reduzida temporária, como fraturas, cirurgias ou outras condições de saúde.

Atualmente, muitas escolas não dispõem de meios adequados para auxiliar esses alunos em sua locomoção dentro do ambiente escolar, o que pode comprometer sua permanência, participação nas atividades e até mesmo sua segurança.

A disponibilização de cadeiras de rodas nas unidades escolares representa uma medida simples, de baixo custo e de grande impacto social, promovendo inclusão, dignidade e igualdade de condições no acesso à educação.

Trata-se de uma ação sensível às necessidades do dia a dia das famílias, garantindo que nenhum aluno seja prejudicado em seu aprendizado por limitações físicas momentâneas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 24 de abril de 2026.



Elias Vasconcelos Araujo
Vereador Elias Vasconcelos Araujo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=E4772153802K7Y7S>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: E477-2153-802K-7Y7S

